DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 85/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20101/2005
PROTOCOLO	:	831545
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/FUNSAU/2005
VALOR INICIAL	:	R$ 234.348,00
CONTRATADO (A)	:	NEOLAB DIAGNOSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1º e 2º TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 55/FUNSAU/2005, celebrado entre a Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU e a Neolab Diagnósticos-Ltda, cujo objeto é a realização de exames em pacientes do Hospital Regional de MS.

Por meio da Decisão Singular n. 8972/06, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, a legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do contrato (3ª fase).

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução contratual.

III – VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade dos termos aditivos e também da execução

contratual.

De fato, a execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Total Empenhado:	R$ 442.197,01
Total de Notas Fiscais:	R$ 442.197,01
Total de Pagamentos:	R$ 442.197,01

O mesmo pode ser dito em relação aos Termos Aditivos, cujos documentos se encontram de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 17/2000, vigente à época de sua celebração.

Por tais motivos, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1. declarar **regular e legal** os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 55/FUNSAU/2005, e a execução financeira, com fundamento no art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

2. **intimar** do resultado do julgamento as autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do, (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 6ª Sessão Ordinária, de 28 de abril de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 06, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 55/FUNSAU/2005, e a execução financeira, com fundamento no art. 120, III, do (RITC/MS); pela **intimação** do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do (RITC/MS); DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd